



## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a por fim a uma situação de abuso a que tem sido submetido o consumidor brasileiro. São várias as denúncias envolvendo casos em que o segurado encontra dificuldades intransponíveis para fazer valer seus direitos de contratante de um seguro de automóvel.

Por vezes, após a ocorrência de um sinistro, as seguradoras impõem diversos empecilhos procedimentais para o conserto do veículo ou para o pagamento da indenização contratualmente prevista.

Uma das principais estratégias protelatórias envolve a exigência de documentação complementar infundável por parte das sociedades seguradoras. E essa estratégia, apesar de danosa ao consumidor, encontra respaldo em circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep que preveem que *“no caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos”*.

Trata-se de situação que não podemos tolerar. Por esse motivo, acreditamos que devemos fixar em lei critérios mínimos para os procedimentos de liquidação de sinistros, e, em especial, devemos extinguir a regra de que a solicitação de documentação complementar suspende a contagem do prazo de trinta dias.

Pelos motivos acima apresentados, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado LUCIO MOSQUINI